

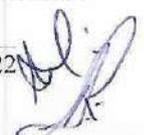
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PRESIDENTE PRUDENTE DE ANÁLISE DE CONTRAPROPOSTA PATRONAL PARA A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS PROFESSORES, PROFESSORAS E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CNPJ nº 53.301.305/0001-08. Às 10 horas do dia 27 do mês de abril de 2024 realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária Virtual do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Presidente Prudente, convocados, por meio da plataforma Teams, conforme edital publicado em jornal de grande circulação "O Imparcial, do dia 21 de abril de 2024, página 15", cujo link utilizado para acesso foi https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_N2EyM2E2MWMtZTdjMS00OWY0LWlxZTMtMzY0YzVmYzAxMWRm%40thread.v2/0?2253context=%7b%22Tid%22%3a%22b372cf59-4bad-4627-8260-b236388521f4%22%2c%22Oid%22%3a%8487c9-e965-4cc0-90df-33b5b2c405d6%22%7d, com a presença dos Professores, Professoras e Auxiliares de Administração Escolar da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Técnico e Profissionalizante, Educação Especial, Cursos Supletivos, Educação de Jovens e Adultos, Cursos Preparatórios para Vestibulares da rede privada de ensino, sindicalizados ou não, conforme lista de presença anexa. O Prof. Ademir Rodrigues, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Presidente Prudente, assumiu a presidência da Assembleia e convidou a mim Sra. Viviane Rodrigues Oliveira para secretariar os trabalhos. Iniciando os trabalhos, o Presidente agradeceu a presença de todos e todas, e passou a ler o Edital de Convocação transcrito em seu inteiro teor, conforme segue: *ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL. O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Presidente Prudente, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.301.305/0001-08, entidade sindical devidamente registrada no CNES do M.T.E, Registro Sindical nº 46000.02267/2006-18, sito à rua Siqueira Campos, 1687 município de Presidente Prudente – São Paulo, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo Estatuto Social, convoca todas as Professoras e todos os Professores e Auxiliares de Administração Escolar da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Técnico e Profissionalizante, Educação Especial, Cursos Supletivos, Educação de Jovens e Adultos, Cursos Preparatórios para Vestibulares da rede privada de ensino, sindicalizados ou não, na base territorial dos municípios de Adamantina, Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Assis, Caiabu, Caiuá, Cândido Mota, Cruzália, Dracena, Emilianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Flora Rica, Flórida Paulista, Florínea, Iepê, Indiana, Inúbia Paulista, Irapuru, João Ramalho, Junqueirópolis, Lucélia, Marabá Paulista, Maracá, Mariópolis, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Monte Castelo, Nantes, Narandiba, Nova Guataporanga, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembu, Palmital, Panorama, Paraguaçu Paulista, Parapuã, Paulicéia, Pedrinhas Paulista, Piquerobi, Pirapozinho, Platina, Pracinha, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Quatá, Rancharia, Regente Feijó, Ribeirão dos Índios, Rinópolis, Rosana, Sagres, Salmorão, Sandovalina, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Expedito, São João do Pau d'Alho, Taciba, Tarabai, Tarumã, Teodoro Sampaio, Tupi Paulista, para a Assembleia Geral Extraordinária Virtual que se realizará no dia 27 de abril de 2024, às 10 horas, com qualquer número de trabalhadoras e trabalhadores presentes, por meio da plataforma remota Teams, cujo link para acesso será encaminhado às Professoras e aos Professores e Auxiliares de Administração Escolar que o solicitarem, mediante cadastro comprobatório de sua condição de trabalhador(a)/Docente em estabelecimento da Educação Básica da rede privada de ensino, na base territorial do Sindicato, no seguinte endereço eletrônico: cadastruassembleia@outlook.com com nome, RG, CPF e sua escola impreterivelmente até o horário definido para a convocação, acima referido. A assembleia convocada nos termos e condições estabelecidas no presente edital tem a finalidade de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Análise de eventual contraproposta patronal; b) Continuidade da Campanha Salarial: mobilização e formas de luta; e c) Autorizar eventual instauração de Dissídio Coletivo. Presidente Prudente, 19 de abril de 2024. Ademir Rodrigues – Presidente. Dando sequência, o Presidente salientou que os Professores e Professoras e Auxiliares de Administração Escolar poderão enviar pedidos de esclarecimento através do chat da plataforma Teams e que o direito ao voto será realizado pelo mesmo no momento em que a proposta for colocada em votação, bem como que contagem dos votos se dará de forma eletrônica após o encerramento do período a ser estabelecido para votação. Ato contínuo, o Presidente passou ao item "A" do edital de convocação - Análise de eventual contraproposta patronal e passou a palavra para o Prof. Emanuel Cano para realizar os devidos esclarecimentos sobre a pauta do dia. Após o que, submeteu à discussão a contraproposta patronal para a Convenção Coletiva de Trabalho da Educação Básica 2024 (Professores e Auxiliares de Administração Escolar), com posteriores adequações de datas e atualizações necessárias de redação e numeração de cláusulas, a seguir transcrita: Professor: 1. Abrangência – Manutenção; 2. Duração - 1º de março de 2024 a 28*



Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Presidente Prudente

de fevereiro de 2025 (todas as cláusulas); 3. Reajuste salarial em 2024 – 5%, correspondendo a média dos índices inflacionários apurados pelo INPC e da FIPE (3,44%), mais 1,56% de aumento real; 4. Compensações salariais – Manutenção; 5. Piso salarial: a. Educ. Infantil e Fund I (1º ao 5º ano): R\$1.948,17; b. Fund. I (1º ao 5º ano) especialista: R\$21,95 a hora-aula; c. Fund. II (6º ao 9º) – hora-aula: R\$23,10 a hora-aula; d. Ensino Médio – hora-aula: R\$ 25,65 a hora-aula; e. Ensino Técnico – hora-aula: R\$ 24,40 a hora-aula; f. Pré-vestibular – hora-aula: R\$35,80 a hora-aula; 6 Composição da remuneração mensal – Manutenção; 7. Prazo para pagamento da remuneração mensal: O pagamento mensal deve ser efetuado, no máximo, até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. Parágrafo primeiro – O não pagamento da remuneração mensal no prazo legal e do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 de dezembro de 2024, obriga a ESCOLA a pagar multa diária, em favor do PROFESSOR, no valor de 0,3% (três décimos percentuais) de seu salário mensal. Parágrafo segundo – As ESCOLAS que não efetuarem o pagamento em moeda corrente deverão proporcionar aos PROFESSORES tempo hábil para o recebimento no banco ou no posto bancário dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se o horário de refeição; 8. Comprovante de pagamento – Manutenção; 9. Atividades extras – Manutenção; 10. Adicional noturno – Manutenção; 11. Hora-atividade – Manutenção; 12. Adicional por atividades em outros municípios – Manutenção; 13. Participação nos lucros ou resultados ou abono especial – 18%; 14. Cesta básica: Vale-alimentação no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), ou 30kg (trinta quilos) para a cesta de alimentos *in natura*; 15. Bolsas de estudo integrais – Manutenção; 16. Complementação de benefício previdenciário – Manutenção; 17. Creches – Manutenção; 18. Seguro de vida em grupo – Manutenção; 19. PROFESSOR ingressante na escola: A ESCOLA não poderá contratar nenhum PROFESSOR por salário inferior ao limite salarial mínimo dos PROFESSORES mais antigos, ressalvado o curso em que leciona e eventuais vantagens pessoais tais como plano de carreira, adicional por tempo de serviço e outras. Parágrafo primeiro - Aos PROFESSORES admitidos após 1º de março de 2024, serão concedidos o mesmo percentual de reajuste estabelecido em março de 2024 e a mesma parcela da remuneração, a título de Participação nos Lucros ou Resultados, ou Abono Especial, previstos na presente Convenção. Parágrafo segundo – Entendem-se como curso, nas disposições previstas nesta cláusula e na presente Convenção Coletiva, os seguintes níveis de ensino: a) educação infantil; b) ensino fundamental de 1º ao 5º ano; c) ensino fundamental de 6º ao 9º ano; d) ensino médio; e) ensino técnico ou profissionalizante; f) curso pré-vestibular. Parágrafo terceiro — Os profissionais HABILITADOS E LICENCIADOS contratados pela ESCOLA, nos níveis fundamental e médio, sob quaisquer denominações: "tutores" "monitores", "auxiliares docentes", "instrutores", "educadores", etc. para exercerem atividade docente, em sala de aula, ou em ambientes pedagógicos, na conformidade do que estabelece a cláusula Abrangência da presente Convenção são considerados PROFESSORES, para efeito da aplicação desta Convenção Coletiva, fazendo jus a usufruírem de todos os direitos nela estabelecidos. Eventuais divergências deverão ser analisadas e discutidas entre FEPEESP, SIEEESP/FEESP e ESCOLA, em reunião do "Foro de Conciliação para Solução de Conflitos Coletivos", previsto nesta Convenção Coletiva, convocada exclusivamente para essa finalidade; 20. Anotações na carteira de trabalho – Manutenção; 21. Garantia semestral de salários – Manutenção; 22. Indenização adicional para PROFESSORES com mais de 50 anos de idade – Manutenção; 23 Pedido de demissão em final de ano letivo – Manutenção; 24. Demissão por justa causa – Manutenção; 25. Multa por atraso na homologação – Suprimir; 26. Atestados de afastamento e salários – Manutenção; 27. Garantia de emprego à Gestante – Manutenção; 28. Portadores de doenças graves e/ou infectocontagiosas – Manutenção; 29. Garantias ao PROFESSOR em vias de aposentadoria – Manutenção; 30 Jornada do professor mensalista – Manutenção; 31. Duração da hora-aula – Manutenção; 32. Irredutibilidade salarial – Manutenção; 33. Prioridade na atribuição de aulas – Manutenção; 34. Demissão ou redução de aulas por supressão de turmas – Manutenção; 35. Descontos de faltas – Manutenção; 36. Abono de faltas por casamento ou luto – Manutenção; 37. Congressos, simpósios e equivalentes – Manutenção; 38. Janelas – Manutenção; 39. Mudança de disciplina – Manutenção; 40. Calendário escolar – Manutenção; 41. Férias: As férias dos PROFESSORES serão coletivas, com duração de trinta dias corridos, e gozadas preferencialmente no mês de julho de 2024. É admitida a compensação dos dias de férias concedidos antecipadamente. Parágrafo primeiro – A ESCOLA está obrigada a pagar o salário das férias e o abono constitucional de 1/3 do salário até 48 (quarenta e oito) horas antes do início das férias (art. 145 da CLT e inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal). Parágrafo segundo – As férias não poderão ter seu início no período de 02 (dois) dias que antecede feriado, ou dia de repouso remunerado, ou sábados, quando esses não forem dias normais de trabalho (parágrafo 3º do artigo 134 da Lei 13.467/2017). Parágrafo terceiro – O período de férias dos PROFESSORES de cursos pré-vestibulares poderá ser definido pelo Foro Conciliatório para Solução de

Conflitos Coletivos previsto nesta Convenção. Parágrafo quarto – Havendo coincidência entre as férias coletivas e o período de afastamento legal da gestante, as férias serão obrigatoriamente concedidas no término da licença maternidade. Parágrafo quinto – Será garantido o pagamento de férias proporcionais ao PROFESSOR que contar com menos de um ano de serviço na ESCOLA à época do desligamento, seja ele decorrente de pedido de demissão ou por iniciativa da ESCOLA; 42. Recesso escolar – Manutenção; 43. Licença sem remuneração – Manutenção; 44. Licença por adoção ou guarda – Manutenção; 45. Licença paternidade – Manutenção; 46. Refeitórios – Manutenção; 47. Condições de trabalho / sala dos professores – Manutenção; 48. Uniformes – Manutenção; 49. Atestados médicos e abonos de faltas – Manutenção; 50. Acompanhamento de dependentes (abono de falta para levar dependente ao médico) – Manutenção; 51. Medidas de prevenção ao agravo de voz (disfonia ocupacional) – Manutenção; 52. Quadro de avisos – Manutenção; 53. Delegado representante – Manutenção; 54. Assembleias sindicais – Manutenção; 55. Congresso sindical – Manutenção; 56. Relação nominal: Na vigência da presente Convenção, em cumprimento aos precedentes normativos nº 41 e nº 111 do Egrégio Tribunal Superior Trabalho, e da Nota Técnica/SRT/MTE nº 202/2009, a ESCOLA encaminhará ao Sindicato ou à FEPESP, até o dia 15 de setembro de 2024, a relação nominal dos PROFESSORES, com CPF/MF, endereços de e-mail, valores do salário-aula e do salário mensal, relativos ao mês de agosto de 2024. A relação nominal ou a cópia da folha de pagamento do mês de agosto poderá ser protocolizada na Entidade Sindical signatária, ou enviada digitalmente. Parágrafo único – Nos termos da Lei nº 13.709/2018, as informações contidas na presente cláusula só poderão ser utilizadas para os fins a que se destinam, não podendo ser repassadas a terceiros voluntária ou involuntariamente (vazamento de dados), devendo o tratamento daqueles dados ter a segurança cibernética necessária, sob os cuidados do encarregado de Proteção de Dados, denominado *Data Protection Officer – DPO*, cujo nome, endereço de e-mail e demais informações acerca dos necessários mecanismos de proteção e segurança adotados, serão encaminhados pelo Sindicato signatário à Entidade Sindical representante da categoria econômica, em até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente norma coletiva; 57. Desconto em folha de pagamento – mensalidade associativa: O desconto em folha de pagamento somente poderá ser realizado, mediante autorização do PROFESSOR, nos termos dos artigos 462 e 545 da CLT, quando os valores forem destinados ao custeio de prêmios de seguro, planos de saúde, mensalidade associativa sindical ou outras que constem da sua expressa autorização, desde que não haja previsão expressa de desconto na presente Convenção Coletiva. Parágrafo primeiro – A ESCOLA se obriga a descontar dos salários dos PROFESSORES associados e repassar à entidade sindical signatária, representante da categoria profissional, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento mensal, os valores correspondentes às mensalidades associativas, observados os parágrafos segundo e terceiro desta cláusula. Parágrafo segundo – Encontra-se na entidade sindical signatária, cópia de autorização do PROFESSOR para o desconto da mensalidade associativa que, quando solicitada formalmente, deverá ser encaminhada à ESCOLA. Parágrafo terceiro – Para o PROFESSOR que se associar à Entidade Sindical por meio digital, a ESCOLA aceitará a autorização impressa pela entidade sindical signatária, com base na respectiva associação digital e encaminhada formalmente pela entidade sindical signatária à ESCOLA. O documento a ser encaminhado deverá conter a assinatura física ou digital do PROFESSOR ou ainda, a autorização através de seu endereço de correio eletrônico. Parágrafo quarto – Quando ESCOLA deixar de efetuar o desconto da mensalidade associativa nos salários dos PROFESSORES ou o repasse à entidade sindical signatária, nas condições estabelecidas nesta cláusula, incorrerá na obrigatoriedade do pagamento da referida mensalidade, acrescida de multa de 10% (dez por cento). Neste caso, o pagamento da mensalidade associativa e da multa é de integral responsabilidade da ESCOLA e não pode, de forma alguma e sob qualquer justificativa, incidir sobre os salários dos PROFESSORES associados; 58. Acordos coletivos – Manutenção; 59. Legalidade das entidades sindicais signatárias – Manutenção; 60. Comissão permanente de negociação – Manutenção; 61. Foro conciliatório para solução de conflitos coletivos: Fica mantida a existência do Foro Conciliatório que tem como objetivo procurar resolver as divergências trabalhistas existentes entre a ESCOLA filiada ao SIEEESP e seus PROFESSORES. É também competência do Foro Conciliatório a celebração de acordos intersindicais de compensação de emendas de feriados. Parágrafo primeiro – Cumprida a condição estabelecida no *caput*, o Foro será composto obrigatoriamente por membros das entidades sindicais patronal e profissional. As reuniões deverão contar, também, com as partes em conflito que, se assim o desejarem, poderão delegar representantes para substituí-las. Parágrafo segundo – Em comum acordo entre as entidades sindicais, as seções de Foro Conciliatório poderão ser realizadas na modalidade remota. Parágrafo terceiro – Cada seção do Foro será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da convocação formal e obrigatória de qualquer uma das entidades



sindicais que o compõem, que deverá estabelecer a modalidade, data, horário e local, caso seja presencial. O não comparecimento de qualquer uma das partes cessará as negociações de imediato. Parágrafo quarto – Nenhuma das partes envolvidas ingressará com ação na Justiça do Trabalho durante as negociações de entendimento. Na ausência de solução do conflito ou na hipótese de não comparecimento de qualquer uma das partes, será emitida ata de não comparecimento ou de encerramento da negociação. Parágrafo quinto - Na hipótese de sucesso das negociações, a ESCOLA poderá ficar desobrigada de arcar com as multas previstas nesta Convenção. Parágrafo sexto – As decisões do Foro terão eficácia legal entre as partes acordantes. O descumprimento das decisões assumidas gerará multa a ser estabelecida em ata da seção de Foro, independentemente daquelas já estabelecidas na presente Convenção. Parágrafo sétimo – Caso a ESCOLA não seja filiada ao SIEEESP ou ao respectivo SINEPE, em caso de irregularidade trabalhista, a Entidade Sindical profissional signatária poderá ingressar com ação judicial, sem a necessidade de negociação prévia; 62. Multa por descumprimento da convenção: O descumprimento desta Convenção obrigará a ESCOLA ao pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do salário mensal bruto do PROFESSOR, para cada uma das cláusulas não cumpridas, acrescida de juros e correção monetária, a cada PROFESSOR prejudicado. Parágrafo primeiro - A ESCOLA está desobrigada de arcar com o valor da multa prevista nesta cláusula, caso a cláusula da presente Convenção já estabeleça uma multa específica pelo não cumprimento. Parágrafo segundo - Em relação ao descumprimento da cláusula *Relação nominal*, a multa estabelecida no *caput* será revertida à Entidade Sindical Signatária; 63. Trabalho tecnológico – Manutenção; 64. Adicional pela elaboração de prova substitutiva e orientação de trabalho acadêmico: Adicional pela elaboração de atividade avaliativa substitutiva ou adaptada e orientação de trabalho acadêmico: A ESCOLA deverá remunerar os PROFESSORES quando solicitar a elaboração, aplicação de atividades avaliativas substitutivas e a orientação de trabalhos acadêmicos, bem como de atividades avaliativas adaptadas para discentes portadores de singularidades, ou com déficit de aprendizagem, nas seguintes condições: o PROFESSOR receberá, no mínimo, o valor da hora-aula e demais vantagens pessoais, por elaboração de cada uma das atividades avaliativas substitutivas ou adaptadas e de acompanhamento e orientação de trabalhos de caráter excepcional, para cada série ou turma, de sua responsabilidade, nas respectivas disciplinas. Parágrafo primeiro – Os valores de hora-aula deverão ser acrescidos dos percentuais de hora-atividade e de descanso semanal remunerado, conforme o que estabelece a presente Convenção Coletiva. Parágrafo segundo – Quando o tempo destinado à orientação de trabalhos acadêmicos for frequente, isto é, semanal, as aulas correspondentes a esse período serão incorporadas à jornada de trabalho habitual do PROFESSOR e remuneradas conforme o que estabelece a cláusula *Composição da Remuneração Mensal*, da presente Convenção; e 66. Contribuição assistencial: Obriga-se a ESCOLA, na vigência da presente Convenção Coletiva, a promover o desconto na folha de pagamento de seus PROFESSORES, sindicalizados ou não, para recolhimento em favor da entidade sindical signatária, na base territorial conferida pela respectiva carta sindical ou pelo inciso I do artigo 8º da Constituição Federal, em conta especial, da importância correspondente ao percentual estabelecido pela assembleia geral da categoria. Parágrafo primeiro – O Sindicato encaminhará ao SIEEESP, até o dia 10 de maio de 2024, a ata da assembleia geral que deliberou sobre a contribuição assistencial, fixando os valores e os meses do desconto. Parágrafo segundo – Fica assegurado ao PROFESSOR, no período de 02 a 31 de maio de 2024, ou no prazo estabelecido em Termo de Ajustamento de Conduta, o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, a ser exercido, sem qualquer vício de vontade, de modo individual, pessoalmente, ou por meio de carta registrada, encaminhada à Entidade Sindical signatária, contendo nome, CPF/MF, número de telefone e endereço de e-mail do PROFESSOR, nome e CNPJ/MF da Instituição de Ensino empregadora, com cópia à ESCOLA. Parágrafo terceiro – Conforme Orientação 13 da CONALIS – Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical e do Diálogo Social do MPT, “o ato ou fato de a ESCOLA ou de terceiro de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o PROFESSOR a se opor ou resistir ao desconto da contribuição assistencial, constitui, ato ou conduta antissindical”. Parágrafo quarto – A ESCOLA deverá proceder o desconto do percentual deliberado pela Assembleia Geral nos salários do mês de junho de 2024, dos PROFESSORES que não exerceram o direito à oposição, no período definido no parágrafo segundo desta cláusula. Parágrafo quinto – O recolhimento da contribuição assistencial será realizado obrigatoriamente pela própria ESCOLA, até o dia 15 de julho de 2024, em guias fornecidas pela Entidade Sindical signatária. A ESCOLA está obrigada a enviar ao Sindicato, até o dia 30 de julho de 2024, comprovante do recolhimento acompanhado da relação nominal dos PROFESSORES que não se opuseram ao desconto, com os respectivos salários. Parágrafo sexto – Quando a ESCOLA deixar de efetuar o desconto da contribuição assistencial nos salários dos PROFESSORES que não manifestaram



oposição e o correspondente recolhimento, nos prazos e condições determinados nesta cláusula, incorrerá na obrigatoriedade do pagamento da referida contribuição, acrescida de multa de 10% (dez por cento). O pagamento da contribuição e da multa é de integral responsabilidade da ESCOLA e não pode, de forma alguma e sob qualquer justificativa, incidir sobre os salários dos PROFESSORES que não se opuseram ao desconto, caso este não tenha sido efetuado. Auxiliar de Administração Escolar: 1. Abrangência – Manutenção; 2. Duração - 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 (todas as cláusulas); 3. Reajuste salarial em 2022 - 5%, correspondendo a média dos índices inflacionários apurados pelo INPC e da FIPE (3,44%), mais 1,56% de aumento real; 4. Compensações salariais – Manutenção; 5. Piso salarial – R\$ 1.790,00; 6. Prazo para pagamento da remuneração mensal: O pagamento mensal deve ser efetuado, no máximo, até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. Parágrafo primeiro – O não pagamento da remuneração mensal no prazo legal e do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 de dezembro de 2024, obriga a ESCOLA a pagar multa diária, em favor do AUXILIAR, no valor de 0,3% (três décimos percentuais) de seu salário mensal. Parágrafo segundo – As ESCOLAS que não efetuarem o pagamento em moeda corrente deverão proporcionar aos AUXILIARES tempo hábil para o recebimento no banco ou no posto bancário dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se o horário de refeição; 7. Comprovantes de pagamento – Manutenção; 8. Horas extras – Manutenção; 9. Adicional noturno – Manutenção; 10. Adicional por atividades em outros municípios – Manutenção; 11. Participação nos lucros ou resultados ou abono especial – 18%; 12. Cesta básica: Vale-alimentação no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), ou 30kg (trinta quilos) para a cesta de alimentos in natura; 13. Bolsas de estudo integrais – Manutenção; 14. Creches – Manutenção; 15. Seguro de vida em grupo – Manutenção; 16. Salário do AUXILIAR ingressante na escola – Manutenção; 17. Anotações na carteira de trabalho – Manutenção; 18. Indenização adicional para AUXILIARES com mais de 50 anos de idade – Manutenção; 19. Demissão por justa causa – Manutenção; 20. Multa por atraso na homologação – Suprimir; 21. Atestados de afastamento e salários – Manutenção; 22. Mudança de cargo ou função – Manutenção; 23. Garantia de emprego à gestante – Manutenção; 24. Estabilidade provisória do alistando – Manutenção; 25. AUXILIAR afastado por doença – Manutenção; 26. Portadores de doenças graves e/ou infectocontagiosas – Manutenção; 27. Garantias ao AUXILIAR em vias de aposentadoria – Manutenção; 28. Irredutibilidade salarial – Manutenção; 29. Compensação semanal da jornada de trabalho – Manutenção; 30 Banco de horas – Manutenção; 31. Descontos de faltas – Manutenção; 32. Abono de faltas por casamento ou luto – Manutenção; 33. Congressos, simpósios e equivalentes – Manutenção; 34. Abono de ponto ao estudante – Manutenção; 35. Férias – Parágrafo segundo – As férias individuais ou coletivas não poderão ter seu início no período de 02 (dois) dias que antecede feriado, ou dia de repouso remunerado, ou sábados, quando esses não forem dias normais de trabalho (parágrafo 3º do artigo 134 da Lei 13.467/2017); 36. Licença sem remuneração – Manutenção; 37. Licença por adoção ou guarda – Manutenção; 38. Licença paternidade – Manutenção; 39. Refeitórios – Manutenção; 40. Uniformes – Manutenção; 41. Atestados médicos e abonos de faltas – Manutenção; 42. Acompanhamento de dependentes (abono de falta para levar dependente ao médico) – Manutenção; 43. Quadro de avisos – Manutenção; 44. Delegado representante – Manutenção; 45. Assembleias sindicais – Manutenção; 46. Congresso sindical – Manutenção; 47. Contribuição assistencial: Obriga-se a ESCOLA, na vigência da presente Convenção Coletiva, a promover o desconto na folha de pagamento de seus AUXILIARES, sindicalizados ou não, para recolhimento em favor da entidade sindical signatária, na base territorial conferida pela respectiva carta sindical ou pelo inciso I do artigo 8º da Constituição Federal, em conta especial, da importância correspondente ao percentual estabelecido pela assembleia geral da categoria. Parágrafo primeiro – O Sindicato encaminhará ao SIEEESP, até o dia 10 de maio de 2024, a ata da assembleia geral que deliberou sobre a contribuição assistencial, fixando os valores e os meses do desconto. Parágrafo segundo – Fica assegurado ao AUXILIAR, no período de 02 a 31 de maio de 2024, ou no prazo estabelecido em Termo de Ajustamento de Conduta, o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, a ser exercido, sem qualquer vício de vontade, de modo individual, pessoalmente, ou por meio de carta registrada, encaminhada à Entidade Sindical signatária, contendo nome, CPF/MF, número de telefone e endereço de e-mail do AUXILIAR, nome e CNPJ/MF da Instituição de Ensino empregadora, com cópia à ESCOLA. Parágrafo terceiro – Conforme Orientação 13 da CONALIS – Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical e do Diálogo Social do MPT, "o ato ou fato de a ESCOLA ou de terceiro de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o AUXILIAR a se opor ou resistir ao desconto da contribuição assistencial, constitui, ato ou conduta antissindical". Parágrafo quarto – A ESCOLA deverá proceder o desconto do percentual deliberado pela Assembleia Geral nos salários do mês de junho de 2024, dos AUXILIARES que não exerceram o direito à



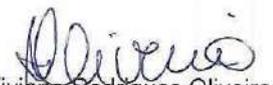
Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Presidente Prudente

oposição, no período definido no parágrafo segundo desta cláusula. Parágrafo quinto – O recolhimento da contribuição assistencial será realizado obrigatoriamente pela própria ESCOLA, até o dia 15 de julho de 2024, em guias fornecidas pela Entidade Sindical signatária. A ESCOLA está obrigada a enviar ao Sindicato, até o dia 30 de julho de 2024, comprovante do recolhimento acompanhado da relação nominal dos AUXILIARES que não se opuseram ao desconto, com os respectivos salários. Parágrafo sexto – Quando a ESCOLA deixar de efetuar o desconto da contribuição assistencial nos salários dos AUXILIARES que não manifestaram oposição e o correspondente recolhimento, nos prazos e condições determinados nesta cláusula, incorrerá na obrigatoriedade do pagamento da referida contribuição, acrescida de multa de 10% (dez por cento). O pagamento da contribuição e da multa é de integral responsabilidade da ESCOLA e não pode, de forma alguma e sob qualquer justificativa, incidir sobre os salários dos AUXILIARES que não se opuseram ao desconto, caso este não tenha sido efetuado; 49. Relação nominal: Na vigência da presente Convenção, em cumprimento aos precedentes normativos nº 41 e nº 111 do Egrégio Tribunal Superior Trabalho, e da Nota Técnica/SRT/MTE nº 202/2009, a ESCOLA encaminhará ao Sindicato ou à FEPESP, até o dia 15 de setembro de 2024, a relação nominal dos AUXILIARES, com CPF/MF, endereços de e-mail, valores do salário-aula e do salário mensal, relativos ao mês de agosto de 2024. A relação nominal ou a cópia da folha de pagamento do mês de agosto poderá ser protocolizada na Entidade Sindical signatária, ou enviada digitalmente. Parágrafo único – Nos termos da Lei nº 13.709/2018, as informações contidas na presente cláusula só poderão ser utilizadas para os fins a que se destinam, não podendo ser repassadas a terceiros voluntária ou involuntariamente (vazamento de dados), devendo o tratamento daqueles dados ter a segurança cibernética necessária, sob os cuidados do encarregado de Proteção de Dados, denominado *Data Protection Officer – DPO*, cujo nome, endereço de e-mail e demais informações acerca dos necessários mecanismos de proteção e segurança adotados, serão encaminhados pelo Sindicato signatário à Entidade Sindical representante da categoria econômica, em até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente norma coletiva; 50. Desconto em folha de pagamento – mensalidade associativa: O desconto em folha de pagamento somente poderá ser realizado, mediante autorização do AUXILIAR, nos termos dos artigos 462 e 545 da CLT, quando os valores forem destinados ao custeio de prêmios de seguro, planos de saúde, mensalidade associativa sindical ou outras que constem da sua expressa autorização, desde que não haja previsão expressa de desconto na presente Convenção Coletiva. Parágrafo primeiro – A ESCOLA se obriga a descontar dos salários dos AUXILIARES associados e repassar à entidade sindical signatária, representante da categoria profissional, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento mensal, os valores correspondentes às mensalidades associativas, observados os parágrafos segundo e terceiro desta cláusula. Parágrafo segundo – Encontra-se na entidade sindical signatária, cópia de autorização do AUXILIAR para o desconto da mensalidade associativa que, quando solicitada formalmente, deverá ser encaminhada à ESCOLA. Parágrafo terceiro – Para o AUXILIAR que se associar à Entidade Sindical por meio digital, a ESCOLA aceitará a autorização impressa pela entidade sindical signatária, com base na respectiva associação digital e encaminhada formalmente pela entidade sindical signatária à ESCOLA. O documento a ser encaminhado deverá conter a assinatura física ou digital do AUXILIAR ou ainda, a autorização através de seu endereço de correio eletrônico. Parágrafo quarto – Quando ESCOLA deixar de efetuar o desconto da mensalidade associativa nos salários dos AUXILIARES ou o repasse à entidade sindical signatária, nas condições estabelecidas nesta cláusula, incorrerá na obrigatoriedade do pagamento da referida mensalidade, acrescida de multa de 10% (dez por cento). Neste caso, o pagamento da mensalidade associativa e da multa é de integral responsabilidade da ESCOLA e não pode, de forma alguma e sob qualquer justificativa, incidir sobre os salários dos AUXILIARES associados; 51. Acordos coletivos – Manutenção; 52. Legalidade das entidades sindicais signatárias – Manutenção; 53. Comissão permanente de negociação – Manutenção; 54. Foro conciliatório para solução de conflitos coletivos: Fica mantida a existência do Foro Conciliatório que tem como objetivo procurar resolver as divergências trabalhistas existentes entre a ESCOLA filiada ao SIEEESP e seus AUXILIARES. É também competência do Foro Conciliatório a celebração de acordos intersindicais de compensação de emendas de feriados. Parágrafo primeiro – Cumprida a condição estabelecida no *caput*, o Foro será composto obrigatoriamente por membros das entidades sindicais patronal e profissional. As reuniões deverão contar, também, com as partes em conflito que, se assim o desejarem, poderão delegar representantes para substituí-las. Parágrafo segundo – Em comum acordo entre as entidades sindicais, as seções de Foro Conciliatório poderão ser realizadas na modalidade remota. Parágrafo terceiro – Cada seção do Foro será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da convocação formal e obrigatória de qualquer uma das entidades sindicais que o compõem, que deverá estabelecer a modalidade, data, horário e local, caso seja presencial. O não comparecimento de qualquer uma das partes cessará as

negociações de imediato. Parágrafo quarto – Nenhuma das partes envolvidas ingressará com ação na Justiça do Trabalho durante as negociações de entendimento. Na ausência de solução do conflito ou na hipótese de não comparecimento de qualquer uma das partes, será emitida ata de não comparecimento ou de encerramento da negociação. Parágrafo quinto - Na hipótese de sucesso das negociações, a ESCOLA poderá ficar desobrigada de arcar com as multas previstas nesta Convenção. Parágrafo sexto – As decisões do Foro terão eficácia legal entre as partes acordantes. O descumprimento das decisões assumidas gerará multa a ser estabelecida em ata da seção de Foro, independentemente daquelas já estabelecidas na presente Convenção. Parágrafo sétimo – Caso a ESCOLA não seja filiada ao SIEEESP ou ao respectivo SINEPE, em caso de irregularidade trabalhista, a Entidade Sindical profissional signatária poderá ingressar com ação judicial, sem a necessidade de negociação prévia; 55. Multa por descumprimento da convenção: O descumprimento desta Convenção obrigará a ESCOLA ao pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do salário mensal bruto do AUXILIAR, para cada uma das cláusulas não cumpridas, acrescida de juros e correção monetária, a cada AUXILIAR prejudicado. Parágrafo primeiro - A ESCOLA está desobrigada de arcar com o valor da multa prevista nesta cláusula, caso a cláusula da presente Convenção já estabeleça uma multa específica pelo não cumprimento. Parágrafo segundo - Em relação ao descumprimento da cláusula *Relação nominal*, a multa estabelecida no *caput* será revertida à Entidade Sindical Signatária. Após o que, o Presidente colocou as contrapropostas para a Convenção Coletiva de Trabalho 2024 (Professor e Auxiliar de Administração Escolar) acima mencionadas em votação, tendo sido todas aprovadas por unanimidade dos votos. Ato contínuo, o Presidente passou ao item “B” - Continuidade da Campanha Salarial: mobilização e formas de luta e ao item “C” - Autorizar eventual instauração de Dissídio Coletivo do edital convocatório, esclarecendo que uma vez as contrapropostas para a Convenção Coletiva de Trabalho da Educação Básica 2024 (Professor e Auxiliar de administração Escolar) terem sido aprovadas, conforme votação realizada, não havia necessidade de discutir e/ou deliberar sobre os referidos itens. Na sequência, o Presidente passou ao item “B” - Continuidade da Campanha Salarial: mobilização e formas de luta, onde explicou que a luta do Sindicato para obtenção de melhorias e ampliações de direitos para a categoria irá continuar. Ato contínuo e seguido dos devidos esclarecimentos, submeteu à discussão o item “C” - Autorizar eventual instauração de Dissídio Coletivo. Imediatamente depois, submeteu à votação a autorização para suscitar Dissídio Coletivo, caso as tratativas salariais restem frustradas, tendo sido a proposta aprovada por unanimidade dos votos. Na sequência, o Presidente, sobre a contribuição assistencial e observando a decisão do Superior Tribunal Federal – STF sobre a questão (Tema 935), e considerando aprovação da contraproposta patronal para a norma coletiva, propôs, em nome da Diretoria do Sindicato, para o ano de 2024, a contribuição assistencial no valor referente à 5% (cinco por cento) do salário mensal bruto de cada trabalhador, em 5 parcelas, de 1% (um por cento) nos meses de junho e 1% (um por cento) no mês de agosto, 1% (um por cento) no mês de setembro 1% (um por cento) no mês de outubro e 1% (um por cento) no mês de novembro sendo recolhidos pelo Mantenedor à Entidade Sindical, respectivamente, até o dia 10 do mês subsequente ao descontado, sendo que o prazo de oposição será 02 a 31 de maio de 2024, sem qualquer vício de vontade, de modo individual, pessoalmente, ou por meio de carta registrada, encaminhada ao Sindicato, contendo nome, CPF/MF, número de telefone e endereço de e-mail do Professor/Auxiliar, nome e CNPJ/MF da Instituição de Ensino empregadora, com cópia à Escola. Aberta a palavra aos e às presentes, houve várias inscrições com pedidos de esclarecimentos, que foram respondidas pelo Prof. Ademir Rodrigues, Presidente do Sindicato. Retomando a palavra, o Presidente, por não haver outras inscrições, tampouco outras indagações, colocou em votação a proposta da Diretoria do Sindicato para a contribuição assistencial, tendo sido aprovada por unanimidade. E nada mais havendo a declarar, discutir e deliberar o Prof. Ademir Rodrigues agradeceu a presença de todos e todas, dando por encerrada a assembleia. Presidente Prudente, 27 de abril de 2024.



Ademir Rodrigues
Presidente da assembleia
CPF/MF: 72684526834



Viviane Rodrigues Oliveira
Secretária da assembleia
CPF/MF: 25242632828